

## ACÓRDÃO Nº 15/2013

### TCE/TO – 1ª Câmara

1. Processo nº 01375/2011
2. Classe de Assunto: 04-Prestação de Contas
- 2.1. Assunto: 05-Prestação de Contas dos Órgãos da Administração Direta - Exercício/2010
3. Entidade: Estado do Tocantins
4. Órgão: Controladoria Geral do Estado
5. Responsável: Jacques Silva de Sousa – Secretário Chefe à época
6. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
7. MP junto TCE-TO Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Contador: Ismael Carvalho do Nascimento CRC-TO nº 1350/O-5

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. Controladoria Geral do Estado. Exercício 2010. Inexistência de falhas e Irregularidades de natureza grave. Ausência de impropriedades ou falhas de natureza formal de que resulte dano ao erário implica possibilidade de julgamento pela REGULARIDADE COM RESSALVA.

8. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 01375/2011, versando sobre Prestação de Contas do Senhor Jacques Silva de Sousa, Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, no exercício financeiro de 2010 encaminhados a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37, do Regimento Interno.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, II; 10, I; 85, II e 87 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, em:

8.1 - Julgar Regulares com Ressalva as contas do ordenador de despesas Senhor Jacques Silva de Sousa, Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, referentes ao exercício de 2010, com fundamento nos artigos 10, I, 85, II e 87 da Lei nº 1.284/2001, concedendo-se quitação ao responsável, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas.

8.2 - Recomendar ao Gestor no sentido de adotar medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados verificados nos autos, de modo a prevenir ocorrências semelhantes.

8.3 - Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Decisão ao responsável, o Senhor Jacques Silva de Sousa, Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, à época, para que tome conhecimento.

8.4- Determinar a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.5- Enviar à Coordenadoria de Protocolo Geral para cumprimento das disposições contidas na Portaria TCE/TO nº 365, de 19 de maio de 2010.

Sob a presidência do Conselheiro José Wagner Praxedes em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão os Auditores Leondiniz Gomes em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos e Jesus Luiz de Assunção em substituição à Conselheira Doris de Miranda Coutinho. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que os Auditores em substituição a Conselheiro votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013.

(Este texto não substitui o publicado no Boletim Oficial do TCE/TO, em 19 de fevereiro de 2013)